

Substituto:

André Couto Miranda Santos, ID 5099506-5

Art. 3º - Fabio Henrique Pigliasco Ferreira, ID 5007410-5, como Gestor do presente Contrato.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

ROSEMARY GOMES MOREIRA DA COSTA ALMEIDA
Subsecretária de Planejamento e Gestão

Id: 2381318

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22/03/2022****PROC. Nº SEI-180002/000216/2022: RATIFICO** a despesa, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo referente a prestação de serviços artísticos de apresentação de show artístico musical pelo bandleiro e compositor HAMILTON DE HOLANDA para realização 01 (uma) apresentação no projeto "FIM DE TARDE", a ser realizada no Teatro João Caetano, tendo como favorecida a empresa EMPRESA BRASILEIRAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 11.353.831/0001-63, despesa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 100. PUBLIQUE-SE e EMPENHE-SE.**PROC. Nº SEI-180002/000257/2022: RATIFICO** a despesa, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo referente a prestação de serviços artísticos de apresentação de show artístico musical pela artista Leticia Pinheiro de Novaes, nome artístico LETRUX para realização 01 (uma) apresentação no projeto "FIM DE TARDE", a ser realizada no Teatro João Caetano, tendo como favorecida a empresa AMANDA CRISTINA DE SOUZA PROMOCOES CULTURAIS, CNPJ 13.296.195/0001-00, despesa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 100. PUBLIQUE-SE e EMPENHE-SE.

Id: 2381421

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/03/2022****PROCESSO Nº SEI-180002/000205/2022 - RATIFICO** a despesa, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo referente a prestação de serviços artísticos de apresentação dos cantores e compositores ALMEIRIO e MARTINS para realização 01 (uma) apresentação no projeto "FIM DE TARDE", a ser realizada no Teatro João Caetano, tendo como favorecida a empresa HAJALUME PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 21.348.122/0001-43, despesa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 100.

Id: 2381503

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 526 DE 21 DE MARÇO 2022****CANCELA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-310003/001212/2020.**Resolve:****Art. 1º** - Cancelar o auxílio adoção da beneficiária Maria dos Santos Tavares, CPF 022.155.967-16 relativo à Lucilane dos Santos Tavares, por não cumprimento a exigência estabelecida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 3.499/2000. A contar de 01 de julho de 2020.**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2381266

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 527 DE 22 DE MARÇO 2022****DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE NO-
MEAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO
DA LIBERDADE RELIGIOSA - CONEPLIR/RJ.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições e considerando o art.4º § 3º do disposto Decreto nº 46.221 de 19 de janeiro de 2018, publicado em Diário Oficial dia 19 de janeiro de 2018. Processo administrativo nº SEI E-31/002/100/2018 e o Processo nº SEI-310003/000937/2022.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os representantes titulares e suplentes do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa CONEPLIR/RJ para o biênio 2020/2022.**REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:**

Em Substituição:

Titular: Maria Beatriz Leal da Silva - designado pelo Decreto 46.221 de 19 de janeiro de 2018, publicado em D.O 19 de outubro de 2020.
Suplente: Denise Corecha Rosa Alves - designado pelo Decreto 46.221 de 19 de janeiro de 2018, publicado em D.O 19 de outubro de 2020**Art. 2º** - Alterar a substituição do membro do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa do Rio de Janeiro - Coneplir, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:
Secretaria de Estado de Educação:
Titular: Daniela Pereira Vasques
Suplente: Marcia Milena Soares de Sousa**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2381267

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 528 DE 22 DE MARÇO 2022****DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A
CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DO BENEFÍ-
CIO DO "ALUGUEL SOCIAL", NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MORAR SEGURO, NOS TERMOS
DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 42.406/2010
E 44.052/2013.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais no Processo nº SEI-310003/000744/2022.**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 47.995, de 17 de março de 2022, que determina valor ao benefício eventual do Aluguel Social no estado do Rio de Janeiro, considerando a calamidade pública ocorrida no município de Petrópolis;

- O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 033, de 15 de fevereiro de 2022, do Município de Petrópolis, e homologado pelo Decreto Estadual nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022;

- o elevado número de desabrigados em decorrência da calamidade, em especial em grupos vulneráveis, como idosos, crianças e mulheres;

- as consequências, os danos e os prejuízos à população afetada;

- os termos do Decreto nº 44.052, de 30 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos para concessão, fiscalização e supervisão do Aluguel Social no Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2010, que institui o Programa Morar Seguro;

RESOLVE:**Art. 1º** - Regulamentar a concessão do benefício do Aluguel Social, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, previsto nos Decretos Estaduais nº 42.406/2010 e 44.052/2013.**Parágrafo Único:** Esta resolução se aplica exclusivamente a população do município de Petrópolis e que se encontram desabrigadas ou desalojadas em razão da situação de calamidade pública instituída pelo Decreto municipal 033, de 15 de fevereiro de 2022, do Município de Petrópolis, e homologado pelo Decreto Estadual nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022 em razão das fortes chuvas ocorridas no dia 15 de fevereiro de 2022.**Art. 2º** - O Aluguel Social previsto nos Decretos Estaduais nº 42.406/2010 e 44.052/2013 é um benefício assistencial temporário, instituído no âmbito do Programa Estadual Morar Seguro, destinado a atender necessidades advindas da destruição total ou parcial do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de calamidade pública ou de remoção de pessoas residentes em áreas de risco, nos casos definidos por ato do Governador do Estado, na forma dos Decretos Estaduais acima referidos.**§ 1º** - o Aluguel Social será pago somente para o núcleo familiar que esteja efetivamente desalojado ou desabrigado em decorrência da remoção de área de risco ou da calamidade pública, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.**§ 2º** - o Aluguel Social não será concedido para o núcleo familiar que esteja recebendo benefício similar pelo Município bem como para as famílias locatárias e não proprietárias de suas residências e para aqueles que residem em imóveis cedidos, devendo essa informação ser verificada pelo Município, nos termos do art. 5º dessa Resolução.**§3º** - para fins de recebimento do Aluguel Social, a posse ou propriedade do imóvel será comprovada através do título de posse ou da apresentação da certidão de inteiro teor da matrícula, também chamada de "certidão de propriedade", "certidão de matrícula" ou "certidão de registro", que é a certidão emitida pelo cartório de Registro de Imóveis competente, que contém a cópia ou transcrição completa de todos os atos lançados na matrícula, devendo tal documento ser solicitado pelo município. Nas ausências das certidões, a equipe técnica municipal poderá validar a propriedade através de cadastros oficiais, como por exemplo: Cadastro único e cadastro Nacional de Saúde.**§ 4º** - o Aluguel Social não será concedido, ainda, para o núcleo familiar que detenha outra residência no Estado do Rio de Janeiro, ainda que em Município diverso daquele do domicílio afetado, devendo essa informação ser verificada pelo Município.**Art. 3º** - o Aluguel Social poderá ser concedido ao núcleo familiar desabrigado ou desalojado, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou desde que atenda o art. 8º desta Resolução, após comprovação da manutenção do estado de necessidade atestado na época da concessão inicial do benefício, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 42.406/2010 e 44.052/2013 e dessa Resolução.**Art. 4º** - Para a realização das entrevistas com as famílias afetadas, deverão ser exigidos os seguintes documentos, cujas cópias deverão ser mantidas em poder do Município:

I- documentos de identificação originais e cópias de todos os membros da família, incluindo carteira de Identidade, CPF, certidão de casamento (caso haja), comprovante de rendimento (caso o emprego seja informal, deverá ser fornecida carta de próprio punho da fonte pagadora);

II- original e xerox do laudo da Defesa Civil comprovando a perda das condições de habitabilidade do imóvel onde era domiciliada a família afetada;

III- comprovante de residência do imóvel atingido, em nome da pessoa que representará a família para fins de recebimento do Aluguel Social, devendo ser priorizado o Responsável Familiar devidamente inscrito no Cadastro Único, além do comprovante de residência atual - para as famílias que já desocuparam o imóvel; e

IV- declaração de que a família afetada não recebe benefício similar por parte do Município e que não possui outra residência em condições de habitabilidade.

§ 1º - para fins da realização do cadastro prévio de que trata esse art. 4º, o Município deverá disponibilizar pessoal técnico competente.**§ 2º** - para cada família entrevistada, a Secretaria Municipal de Defesa Civil ou Órgão equivalente deverá emitir os laudos técnicos sobre as condições reais de moradia no imóvel afetado, de forma objetiva e descritiva, demonstrando a perda total ou comprometimento estrutural do imóvel afetado e/ou indicação de demolição, com risco iminente à integridade física da família domiciliada no imóvel afetado.**§ 3º** - para as famílias que receberam laudos de avaliação sem as especificações previstas no § 3º acima, as Secretarias Municipais competentes, deverão realizar visitas domiciliares para verificar a condição efetiva do imóvel, emitindo, após visita, o laudo de que trata o § 3º acima.**§ 4º** - para a concessão do Aluguel Social, pela SEDSODH a renda familiar total não pode ultrapassar o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, conforme determina a alínea b, do inciso II, do art. 4º do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devendo tal condição ser devidamente comprovada ao Município no momento do cadastro preliminar de que trata esse art. 4º.**§ 5º** - quanto aos incisos I e II, será concedido o prazo de até 60 dias para a apresentação da documentação pertinente.**Art. 5º** - O Pagamento do Aluguel Social ocorrerá exclusivamente por meio de rede bancária oficial, sendo obrigatória a inscrição do beneficiário no CAD Único, com a devida comprovação de que possui o NIS - Número de Identificação Social.**Parágrafo Único:** O Beneficiário que ainda não possuir o NIS - Número de Identificação Social e não for inscrito no CAD Único, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciá-los.**Art. 6º** - Após realizado o cadastro prévio de que trata o art. 4º e recolhida toda a documentação acima referida, o Município informará a SEDSODH para fins de verificar os núcleos familiares que preenchem os requisitos legais para fins de concessão do Aluguel Social.**Parágrafo Único** - Após identificados, pela SEDSODH, os núcleos familiares beneficiários do Aluguel Social, bem como o representante familiar em nome do qual será concedido o benefício, tais informações serão registradas no Cadastro Sócio Econômico e Habitacional da SEDSODH, mantido junto ao PRODERJ.**Art. 7º** - A SEDSODH enviará ao Município uma cópia do Cadastro Sócio Econômico e Habitacional contendo a relação dos núcleos familiares beneficiados pelo Aluguel Social no referido Município, para fins da fiscalização da situação de tais famílias pelos técnicos municipais competentes.**Art. 8º** - O pagamento do aluguel social será interrompido imediatamente após ser conferida solução habitacional à família beneficiária ou quando as famílias beneficiárias alcancem autonomia financeira.**Art. 9º** - Havendo unidades habitacionais disponíveis, e diante da recusa de seu recebimento após o seu devido oferecimento, não será possível a adoção, em nenhuma hipótese, das outras modalidades de realocação previstas no Decreto 43.415 de 09 de janeiro de 2012 bem como a concessão do Aluguel Social.**Art. 10º** - Para fins da fiscalização prevista no art. 7º acima, o Município deverá cumprir o que previsto no Decreto 44.052 de 30 de janeiro de 2013:

I- realizar o acompanhamento social das famílias beneficiárias, através Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) do Município, utilizando o cadastro Socioeconômico Habitacional fornecido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;

II- realizar visitas locais domiciliares bimestrais às famílias beneficiárias para fins de verificação da manutenção do estado de necessidade verificado no momento da concessão do Aluguel Social;

III- emitir mensalmente laudos e relatórios da situação efetiva das famílias beneficiárias, bem como da situação do imóvel afetado, informado imediatamente à SEDSODH se o imóvel afetado foi considerado habitável pela secretaria Municipal de Defesa Civil ou Órgão Competente;

IV- monitorar, supervisionar e avaliar a utilização do benefício do Aluguel Social pelas famílias afetadas, realizando vistorias "in loco", sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento da legislação estadual em vigor;

V- verificar se há o pagamento em duplicidade dos benefícios por parte do Município e do Estado (SEDSODH), realizando o cruzamento de dados contidos no Município com aqueles do Cadastro Sócio Econômico e Habitacional da SEDSODH, informando, se for o caso, imediatamente à SEDSODH para fins de cancelamento do benefício;

VI- receber e verificar denúncias de uso indevido do benefício do Aluguel Social e encaminhar para a SEDSODH, na primeira semana do mês, pareceres com indicação ou não de suspensão (para fins de verificação) ou cancelamento (quando comprovado o fato) dos benefícios.

VII- solicitar imediata e formalmente à SEDSODH a suspensão ou o cancelamento do pagamento do benefício do Aluguel Social pela perda ou descumprimento de quaisquer dos requisitos legais necessários a sua concessão;

VIII- informar à SEDSODH qualquer mudança das informações referentes a todo e quaisquer membros do núcleo familiar beneficiário do Aluguel Social, especialmente em relação ao imóvel de domicílio dos beneficiários e à renda familiar informada quando da concessão do benefício, de forma que a SEDSODH possa verificar se o benefício deverá ser suspenso ou cancelado, nos termos da legislação em vigor; e

IX- fornecer todo apoio e cooperação para as equipes da SEDSODH.

Art. 11º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH supervisionará e coordenará todo o procedimento da concessão, fiscalização, suspensão e cancelamento do Aluguel Social.**Art. 12º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2381388